PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de parecer sobre:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PROCESSO LICITATÓRIO: PE 012/2023-SRP

CONTRATO: 018/2024-SEMSA

PROCEDIMENTO: Aditivo de acréscimo de 25% ao quantitativo do contrato

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e demais atos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

EMPRESA CONTRATADA: COSTA & PAES LTDA- CNPJ nº 08.602.474/0001- 15.

I – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 4972/2009, de 02 de junho DE 2009 e Lei Municipal nº 4972/2009, DE 02 DE JUNHO DE 2009, e IN nº 022/2021/TCM-PA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA, a qual normatiza texto da Lei Federal n.º 14.133/2021.

II – APLICAÇÃO DA MODALIDADE

Trata-se a presente manifestação, sobre aditivo de acréscimo de 25% ao quantitativo do contrato 018/2024-SEMSA, originado do PE 012/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme Decreto Municipal nº 010/2024 de 06 de março de 2024, e com fulcro no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme abaixo especificado:

> *Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esta Controladoria para manifestação.

III – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O processo em analise é composto por 01 volume, com critério de menor preço, no qual constam os seguintes documentos:

1. Of. 140/2025 - Fiscal dos contratos, anexo cópia do contrato e termos aditivos;	7. Autorização de abertura do processo;
2. Of. 624/2025/SEMSA/GAB;	8. Portaria de nomeação do agente de contratação;
3. Of. 606/2025/GAB/SEMSA- solicitação de aceite **COSTA PAES LTDA- CNPJ nº 08.602.474/0001- 15**;	9. Termo de Autuação;
4. Termo de aceite da empresa, anexo certidões;	10. Justificativa do aditamento – agente de contratação;
5. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	11. Minuta do termo aditivo
6. Declaração de adequação orçamentaria e financeira	12. Parecer Jurídico;

III – DA ANÁLISE

1. A Secretaria Municipal de Saúde, solicitou e justificou a necessidade de acréscimo de quantitativo ao contrato 018/2023-SEMSA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2. O fiscal do contrato se manifestou favorável a realização do aditivo;

3. O departamento de contabilidade informou a existência de créditos orçamentários;

4. O procedimento foi autorizado pela autoridade competente;

5. A empresa foi consultada quanto ao aceite do acréscimo de quantitativo;

6. A empresa **COSTA PAES LTDA- CNPJ nº 08.602.474/0001- 15**, respondeu com o aceite para a realização do aditivo, bem como encaminhou os documentos solicitados pela SEMSA;

7. O setor de contratação da SEMSA, formalizou o processo de aditivo, autuando-o, bem como ratificou pela regularidade fiscal e trabalhista da empresa;

8. Consta no procedimento a minuta de termo aditivo;

9. Os fundamentos jurídicos legais do processo foram elencados pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu parecer opinando pela legalidade e prosseguimento do procedimento, asseverando ainda, que todos e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;

10. Portanto, amparado nos documentos apresentados, e no parecer jurídico, atestamos que quanto à formalização o procedimento atende os requisitos da Lei 14.1333/2021, da Lei complementar 123/2006, e do Decreto Municipal nº 010/2024 de 06 de março de 2024 e seus correlatos.

11. Recomendamos que na fase de contratação sejam aferidas as condições previstas nos instrumentos legais necessários à celebração do termo aditivo, bem como que seja realizada a devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA, no portal de Transparência do Município, e que os dados do processo sejam lançados no sistema de contabilidade municipal.

II – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de aditivo contratual em questão, amparada nas justificativas e na documentação apresentados pela SEMSA, na decisão da autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades previstas na lei 14.133/21 e demais instrumentos correlatos.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade competente/máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 18 de setembro de 2025.

GILBERTO ULISSYS BITENCOURT XAVIER:38163349204

Assinado de forma digital por GILBERTO ULISSYS BITENCOURT XAVIER:38163349204
Dados: 2025.09.18 09:37:18 -03'00'

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI